



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2024

Município de Santo Antônio da Alegria, com sede na Avenida Francisco Antônio Mafra, nº 1004 – Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio da Alegria, CEP 14.390-000 – SP, inscrita no CNPJ/MF N. 45.302.130/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **senhor** Ricardo da Silva Sobrinho, portador do CPF N. 250.186.28/8-04 doravante denominada **CONTRATANTE**.

CANTOR JOSIAN CESAR E BANDA, neste ato representado pela empresa 50.564.502 RAFAELA SALGUEIRO DOS ANJOS com sede na Rua David Rodrigues Alecrim, nº 45, Quinta das Flores, Santo Antônio da Alegria, CEP 14.390-000, inscrita no CNPJ nº 50.564.502/0001-13, neste ato representada por seu procurador, Sra. RAFAELA SALGUEIRO DOS ANJOS, portador do RG 49.840.495-x e CPF 460.852.148-98, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 103/2024, modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente Licitação tem por objeto Show Josian Cesar e Banda na festa do padroeiro e no dia 23 de junho na festa agropecuária da Expoasa

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório, Inexigibilidade de Licitação nº **020/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado no dia da apresentação após o termino do show à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Antônio da Alegria SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

4.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Antônio da Alegria SP.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – Caso o show não seja realizado, por culpa da Contratada, o valor já pago deverá ser devolvido integralmente e atualizado pelo índice do IPCA, ou outra deverá ser marcada a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11.01.00 – Cultura

13.392.0010.2043 – Manut. culturais

3390.39.00 – Despesas Correntes

Fonte – 01 – 1100000 – Recursos Próprios

Despesa: 109

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santo Antônio da Alegria SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2. A Contratada deverá realizar os serviços contratados na noite do dia 11 de maio de 2024, nas Comemorações do baile da escolha da rainha da expoasa na cidade de Santo Antônio da Alegria - SP, com duração de show de 2 duas horas

6.3. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

6.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual.

6.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e proposta.

6.7. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

6.8. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa exclusiva e comprovadamente sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados exclusivamente e comprovadamente por seus empregados, diretamente ao Município de Santo Antônio da Alegria SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 7.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.
- 7.8. Fica acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra rigorosamente as obrigações técnicas, especialmente com relação ao palco e aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no *rider técnico enviado pela CONTRATADA*, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.
- 7.9. O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, assim como quaisquer danos causados aos equipamentos da CONTRATADA devido ao não cumprimento do Rider Técnico.
- 7.10. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE com terceiros, descumprimentos das formalidades legais, ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.
- 7.11. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para a total integridade física do (s) artista (s), sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.
- 7.12. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS; responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.
- 7.13. A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção, organização e realização do evento, exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, salvo se os fatos forem praticados pela CONTRATADA ou por seus responsáveis e prepostos.
- 7.14. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção, sem culpa da CONTRATADA, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nesses casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste termo, sem qualquer ressarcimento ao CONTRATANTE.
- 7.15. A CONTRATADA isenta-se por completo de ressarcimento de quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja perante a CONTRATANTE, seja perante terceiros.
- 7.16. A CONTRATANTE responderá por todos os danos que vier causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 7.17. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e morais a que sejam submetidos a CONTRATADA, ou ainda terceiros que decorram direta ou indiretamente deste contrato, desde que sejam frutos de imprudência, desídia, ou negligência por parte da CONTRATANTE;
- 7.18. A CONTRATADA fica excluída, desde já, da responsabilidade civil ou criminalmente por fatos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 8.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

8.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

8.3 - A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao **CONTRATANTE** de exigir a execução do serviço a ser prestado pelo **CONTRATADO**, hipótese em que poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por resolução do contrato, estando a **CONTRATADA** autorizada a realizar a retenção de eventuais valores já recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2165/2020 e Decreto Municipal nº 2.295/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Inexigibilidade nº 009/2024, Processo Licitatório nº 025/2024.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

10.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ALTINÓPOLIS-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Alegria 12 de junho de 2024.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA SALGUEIRO DOS ANJOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

CONTRATADO: 50.564.502 RAFAELA SALGUEIRO DOS ANJOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 087/2024

OBJETO: CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SHOW COM JOSIAN CESAR E BANDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A EMPRESA 50.564.502 RAFAELA SAGUEIRO DOS ANJOS, NA QUALIDADE DE CONTRATADO PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO, COMO A SEGUIR SE DESCREVE:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: RITA DE CÁSSIA VIEIRA SILVA FURQUIM, OAB/SP 233.481 – Diretora Jurídica de Governo, juridico@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DANIEL DINIZ PEREIRA

Cargo: DIRETOR DE TURISMO

CPF: 320.747.458-69 RG: 40.328.253-6 SSP/SP

E-mail institucional: turismo@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

E-mail pessoal: turismo@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3668 1233

Assinatura: _____



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo da Silva Sobrinho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 250.186.288-0; RG: 15.281.393-7 SSP/SP

Endereço residencial completo: Floriano Peixoto, nº 864, Santo Antônio da Alegria/SP

E-mail institucional: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3668 1233

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RAFAELA SALGUEIRO**

Cargo: Procuradora

CPF: 460.852.148-98

Endereço residencial completo:.

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

CNPJ Nº: 45.302.130/0001-17

CONTRATADA: RAFAELA SALGUEIRO DOS ANJOS

CNPJ Nº: 50.564.502/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 087/2024

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2024

VIGÊNCIA: 2 (dois) MESES

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW JOAISNA CESAR E BANDA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE NA QUALIDADE DE**

VALOR R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio da Alegria-SP, 12 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL:

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal